



REQUERIMENTO

(Do Dep. João Campos)

Requer a revisão do despacho proferido no Projeto de Lei nº 80/07, para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a revisão do despacho de distribuição do PL 80/07, que “Altera a pena cominada a crimes ambientais, previstos na Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998”, a fim de que a proposição seja remetida também à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

JUSTIFICATIVA

O presente pleito justifica-se por ter a mencionada proposição relação direta com o campo temático da Comissão de Segurança Pública, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inc. XVI, alínea "f", que abrange **legislação penal do ponto de vista da segurança pública**, razão que, por si só, já o fundamentaria.

A Segurança Pública é requisito de exercício da cidadania, como sedimentação de valores essenciais à vida coletiva. Nesse contexto, o cidadão tem direito a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, sendo necessária a existência de normas que disciplinem as condutas lesivas ao patrimônio público, como é o caso dos tipos penais que definem os crimes ambientais.

No exercício da Segurança Pública, as polícias e os corpos de bombeiros atuam na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. As Polícias Civis dispõem de delegacias especializadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para apuração de crimes ambientais. Os Corpos de Bombeiros socorrem vítimas de crimes ambientais em incêndios florestais. O fogo mata animais, destrói florestas e, em contato com a rede elétrica, pode queimar postes de madeira e provocar choques e desligamentos de grande proporção, o que significa deixar cidades inteiras sem eletricidade, prejudicando o funcionamento de hospitais, escolas, indústrias e outros serviços essenciais. Ademais, a legislação visa a combater o tráfico, o comércio e a extração ilegal dos recursos ambientais disponíveis. Tudo isso atinge diretamente os setores de Segurança Pública, movimentando-os quanto à prevenção, apuração dos crimes e punição dos responsáveis.

Crime ambiental, como componente dos tipos penais que integram a legislação penal, abarca a área de competência da Segurança Pública, assim como os crimes praticados por menores de idade, os crimes praticados no trânsito, e todos os demais sectários do direito penal disciplinados em legislação específica, o que, por si só, não os retira do campo temático da Segurança Pública.

Solicito, assim, que Vossa Excelência revise o despacho inicial para que este Colegiado tenha oportunidade de opinar quanto ao mérito da mencionada proposição.

Sala das Sessões, de junho de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)